



# PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

CUIDA-SE DO **JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO** INTERPOSTA PELA **TECHSEG – SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA**, AO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2025**, CUJO O OBJETO CONSISTE NA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO, COM TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA AQUISIÇÃO DE SISTEMAS DE VIDEOMONITORAMENTO EM TODAS AS ESCOLAS E CMEI'S MUNICIPAIS DE QUIRINÓPOLIS, SOB A SUPERVISÃO DO FUNDEB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DFD, ETP E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS.**

**O FUNDO DE GESTÃO DO FUNDEB**, neste ato representada pelo seu legítimo Agente de Contratação (Pregoeiro), infra-assinado nomeado através do Decreto nº. 13.235 de 17 de janeiro de 2025, vem pelo presente, responder questões de Ordem, de acordo com a Impugnação interposta pela Empresa citada em nota de preâmbulo.

## **I – DA QUALIFICAÇÃO DA IMPUGNANTE**

**TECHSEG – SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 53.170.109/0001-33, com endereço à Rua Parque General Borges Forte nº 400, Qd.C, Lts. 22, 23 e 24, Sala 157 – Jardim Goiás – Rio Verde-Goiás – CEP: 75903-421.

## **II – DA TEMPESTIVIDADE**

Vale salientar que a Impugnante protocolizou a Impugnação em prazo considerado **tempestivo** para a devida interposição, tendo em vista que o prazo previsto no Edital para Impugnações e esclarecimentos são de 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão, designada para acontecer no dia 28/11/2025.

## **III – DA LEGITIMIDADE DA IMPUGNANTE**

Não obstante a tempestividade da peça impugnatória, a legitimidade da Quanto a Impugnação da empresa **TECHSEG – SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA**, ora Impugnante, alega em sua peça o que se pontua:



# PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

## IV – DOS FATOS

abaixo: A empresa supracitada, impugna o Edital requerendo o que segue



### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Processo Administrativo nº 27627/2025

Impugnante: TECHSEG – SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA – 53.170.109/0001-33

Interessada: Prefeitura Municipal de Quirinópolis – GO

Comissão Permanente de Licitação

### **I – INTRODUÇÃO**

A presente impugnação é apresentada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Constituição Federal, nas resoluções do Sistema CONFEA/CREA, na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU) e nas demais normas aplicáveis à contratação pública, tendo por finalidade demonstrar diversas irregularidades graves contidas no Edital referente à contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e manutenção de sistema de videomonitoramento (CFTV) destinado às escolas municipais e CMEIs do Município de Quirinópolis/GO.

O presente documento apresenta fundamentação jurídica avançada, argumentação técnica aprofundada, e demonstra, com base no ordenamento jurídico e na jurisprudência, que:

- o edital contém divergências internas;
- há incongruência entre a forma de disputa estabelecida no edital e a forma de publicação no BNC – Bolsa Nacional de Compras;
- requisitos essenciais de habilitação técnica não foram previstos;
- a pesquisa de preços está tecnicamente comprometida;
- há custos ocultos não contemplados;
- faltam elementos obrigatórios, como cronograma físico;
- o objeto exige orçamento por ponto instalado;
- a ausência de exigência de responsável técnico CREA compromete a segurança jurídica;
- o edital viola princípios da Lei 14.133/2021, especialmente os artigos 5º, 11, 23, 24 e 42;



# PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

## III – IRREGULARIDADE GRAVE: EDITAL DEFINE LOTE ÚNICO, MAS O BNC PUBLICOU POR ITEM

O edital determina expressamente “LOTE ÚNICO”.

Porém, ao consultar o BNC – Bolsa Nacional de Compras, verificou-se que o certame foi publicado POR ITEM, permitindo:

- propostas individuais por item;
- lances separados;
- adjudicações distintas;
- participação fragmentada;
- múltiplos fornecedores para um sistema que exige unidade.
- Essa divergência é gravíssima e compromete a legalidade do certame.
- Fundamento Legal – Lei 14.133/2021

Art. 5º – Princípios:

A Administração deve observar vinculação ao instrumento convocatório.

Quando o edital determina LOTE ÚNICO, mas o sistema adota ITEM, temos:

- violação à legalidade,
- violação à vinculação,
- violação ao julgamento objetivo,
- violação à isonomia.
- TCU – Jurisprudência Aplicável
- Acórdão 1.486/2017 – Plenário
- Divergência entre edital e portal eletrônico compromete a legalidade da disputa, violando o princípio da vinculação e a regra do julgamento objetivo.



# PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS



- Acórdão 2.403/2015 – Plenário
- Quando edital determina lote, mas sistema permite disputa por item, o julgamento é inválido.
- Acórdão 3.235/2019 – Plenário
- Sistemas e editais divergentes caracterizam irregularidade grave e ensejam nulidade.

## Conclusão

É ilegal manter o certame publicado por ITEM no BNC enquanto o edital exige LOTE ÚNICO. Isso configura erro procedimental insanável.

## IV – SERVIÇO DE ENGENHARIA EXIGE RESPONSÁVEL TÉCNICO (CREA + ART)

Normas aplicáveis:

Lei 5.194/66, arts. 6º e 7º: somente engenheiros e técnicos registrados podem responder tecnicamente.

Resolução CONFEA 218/73: instalação de redes, sistemas de segurança eletrônica e eletroeletrônicos são atividades privativas.

Resolução CONFEA 1025/2009: ART é obrigatória para qualquer execução técnica.

TCU – Jurisprudência

Acórdão 2858/2016 – Plenário

Serviços de engenharia exigem responsável técnico com registro no CREA e ART correspondente.

Acórdão 1976/2017 – Plenário

A ausência de ART implica nulidade da contratação, por violação ao dever de habilitação técnica.

**CAT NÃO É DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA**

TCU – Acórdão 1121/2013:

CAT não comprova vínculo técnico atual e não substitui ART.

Portanto, é imprescindível exigir: Engenheiro Eletricista ou Técnico de Eletrotécnica/Eletrônica, Registro da empresa no CREA e ART específica.



# PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

## XI – PEDIDOS FINAIS

Diante de todo o exposto, requer:

Correção imediata no BNC, configurando o certame como LOTE ÚNICO, conforme edital.

Suspensão do certame até ajuste integral.

Inclusão de exigência de Engenheiro/Técnico com CREA ativo e ART.

Aceitação de vínculo técnico CLT ou Contrato de Serviços.

Refação da pesquisa de preços com equivalência técnica comprovada.

Inclusão de orçamento por ponto instalado e por escola.

Inclusão de cláusula de não responsabilização por custos ocultos.

Inclusão do cronograma físico obrigatório.

Revisão total do Termo de Referência.

Reabertura de prazos após retificações.

## XII – CONCLUSÃO

O edital, como publicado, viola: Lei 14.133/2021, Lei 5.194/66, Resoluções do CONFEA/CREA, Princípios constitucionais, Jurisprudência consolidada do TCU.

A retificação é obrigatória e necessária para evitar: contratação irregular, prejuízo ao erário, incompatibilidade técnica, insegurança jurídica, responsabilização de gestores.

Rio Verde – GO, 25 de novembro de 2025.

(64) 99211-6404 @techseg\_solucoes\_em\_seguranca techsegmonitoramento.com.br  
Rua Parque General Borges Forte nº 400, Quadra C Lote 22-23-24 Sala 157, Jardim Goiás, Rio Verde - GO, CEP:



TECHSEG SOLUCOES  
EM SEGURANCA  
LTDA:53170109000133  
Assinado de forma digital por  
TECHSEG SOLUCOES EM  
SEGURANCA  
LTDA:53170109000133  
Dados: 2025.11.25 08:42:00 -03'00'

TECHSEG – SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA

CNPJ: 53.170.109/0001-33

José Ribeiro dos Santos Neto

Representante Legal



# PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

## V – DA FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, a empresa impugnante torce os fatos de forma a obter da Administração Pública Municipal alterações editalícias.

O que é taxado como imperfeições e preferências do Edital, na realidade são condições inerentes ao objeto que a Administração Pública Municipal deseja adquirir, não podendo esta ficar ao sabor das vontades das empresas/licitantes quando percebem que o edital não contempla o produto que elas querem vender. Ademais, cumpre ressaltar que é a Administração que define o que quer adquirir e o que atende aos objetivos de suas necessidades e não o contrário.

Nesta esteira, a legislação brasileira, a doutrina consagrada pelos mais renomados juristas pátrios e as decisões de seus tribunais levam a este entendimento, bem como à necessidade de constar do edital e seus anexos uma especificação precisa, suficiente e clara quanto ao objeto da licitação. Vejamos:

### *“1. CONCEITOS DE LICITAÇÃO.*

*a) Para MEIRELLES (1996, p. 23), Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato **de seu interesse**. Visa a propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, **dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração**, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.*

*b) Essa ideia não destoa de outros renomados doutrinadores a exemplo de JUSTEN FILHO (2009, p. 58) o qual nos leciona que a "licitação é um instrumento jurídico para a realização de valores fundamentais e a **concretização dos fins impostos pela administração**".*

*c) Na lição de CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, "Licitação - em suma síntese – é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa **às conveniências públicas**. Estriba-se na ideia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preencham os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir". (MELLO, Curso de Direito Administrativo, 2004. p. 483.) E mais, afirma ser licitação o "procedimento administrativo pelo qual **uma pessoa governamental**, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, **segundo condições por ela estipuladas previamente**, convoca interessados na apresentação de propostas,*



## PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

a *filT1* de selecionar antecipadamente estabelecidos e divulgados”.

d) MARÇAL JUSTEN FILHO (2014, p.495) entende que “A licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por **um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos** visando a seleção da proposta de contratação mais vantajosa e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica”.

e) Para MARIA SYLVIA ZANELLA OI PIETRO, Licitação é o procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, **que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório**, a possibilidade de formularem proposta dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração do contrato.” (Grifos nossos)

Pode-se afirmar que a licitação é o procedimento administrativo no qual a Administração oportuniza aos interessados, **que estiverem dispostos a se enquadrar nas condições expostas no instrumento convocatório (edital)**, a oportunidade de apresentar propostas para a consecução do seu objeto, sendo este, obra, serviço, fornecimento ou alienação em pauta, sendo selecionada aquela que apresentar elementos que satisfaçam ao interesse público pelo menor preço.

Desta forma, segundo se observa, cumpre à Administração Pública estabelecer, em instrumento prévio as especificações e demais condições para a licitação que empreende. Tal documento é chamado de Projeto Básico ou Termo de Referência Lei nº 14.133/2021.

No caso presente, O Fundo de Gestão do FUNDEB, estabeleceu as especificações e demais condições do objeto do Pregão em tela, conforme consta do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 141/2025.

Todas as características do gerenciamento foram as necessárias a bem determinar os materiais que se pretende adquirir para o atendimento ao interesse do órgão requisitante.



# PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

## DO EDITAL EM LOTE UNICO

Em ao questionamento da empresa em relação ao lote a qual alega estar em divergência com Edital, uma leitura mais atenta ao DFD, ETP e ao que se encontra publicado na Plataforma BNC sanaria este questionamento, o qual foi publicado em lote conforme Edital, neste em que se encontram os itens pormenorizados, o quais o licitante deve apresentar valores para cada item que integram o lote, por fim gerando valor global do lote.

Lotes do Processo						
Número	Título	Valor Ref.	Valor Total	ME	Excl. Regional	Excl. Local
1	LOTE 1	373.201,20	373.201,20	<a href="#">Editar</a>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

## DO PREÇO

Os valores utilizados para nortear e referenciar os itens no presente certame, foram tirados de fornecedores do ramo pertinente ao objeto e ainda de Mapa de Apuração de Preços de licitações adjudicadas e homologadas conforme manda o art. 23 da Lei 14.133/2021, mapa este que se encontra devidamente publicado no site oficial do município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, portanto não há o que se falar em irregularidades, falta de equivalência técnica, preços abaixo do mercado e inexecuibilidade.

O art. 23º, da Lei Federal 14.133/2021 dispõe o seguinte:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”



# PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO E CULTURA



PREFEITURA DE  
QUIRINÓPOLIS

OFÍCIO Nº 752/2025

Quirinópolis, 27 de novembro de 2025.

**Ao Departamento de Licitação**  
Prefeitura Municipal de Quirinópolis

Assunto: **Acolhimento parcialmente de impugnação ao edital e retificação.**

Prezado(a),

A Secretária Municipal de Educação, na qualidade de **Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB**, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria informar que **ACATA PARCIALMENTE a impugnação apresentada pela empresa TECH SEG – Soluções em Segurança**, referente ao Edital do Processo Licitatório nº 141/2025.

Após análise dos argumentos apresentados pela referida empresa, verificou-se a pertinência da impugnação, especialmente no que se refere à necessidade de maior clareza e adequação quanto às exigências de **qualificação técnica** das empresas licitantes, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e interesse público.

Dessa forma, comunica-se que o **edital será devidamente retificado**, passando a constar a **exigência de comprovação de qualificação técnica mediante a indicação de responsável técnico habilitado**, vinculado à empresa licitante, nos termos da legislação vigente e das normas aplicáveis ao objeto da licitação.

Ressalta-se que a referida retificação será publicada nos meios oficiais, assegurando ampla publicidade e preservando o direito de participação dos interessados, com eventual reabertura de prazos, se necessário.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Luza Divina Gonçalves da Silva  
Secretária Municipal de Educação  
Cultura e Esporte  
Decreto: SRM nº 314/2017

**Luza Divina Gonçalves da Silva**  
Gestora do FUNDEB



# PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

Diante dos fatos e fundamentos acima expostos, verifica-se que há parcialmente sentido nas razões, e alterações a serem realizadas no Edital ora impugnado.

Assim, dadas as informações acima contidas, este Pregoeiro tem amparo para decidir a respeito da impugnação em tela.

## **VI – DA DECISÃO**

Por todo o exposto, em homenagem aos princípios da Legalidade, da Moralidade, da Razoabilidade, da Competitividade e da Eficiência, **R E S O L V O** por receber e conhecer a Impugnação interposta pela empresa **TECHSEG – SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA**, para em seguida **JULGA-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE** pelos fatos acima expostos, retificando o parcialmente teor do Instrumento Convocatório alterando a data e o horário do certame do Pregão Eletrônico nº 141/2025.

É a decisão.

Quirinópolis-GO, 27 de novembro de 2025.

---

**MAURO FERNANDO MARTINS FERREIRA BAILÃO**  
Agente de Contratação (Pregoeiro)